



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

## **A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNCISAL**

A Política de Assistência Estudantil visa criar condições de acesso e aproveitamento pleno da formação acadêmica aos estudantes e é destinada aos estudantes matriculados nos diversos cursos de graduação que se apresentam em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Os critérios utilizados pela UNCISAL procuram atender o Artigo 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o PLANO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PNAES), que estabelece o público prioritário a ser atendido, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

Para atender a esta orientação geral e analisar a situação socioeconômica do aluno que permita identificar as variáveis pertinentes que conferem vulnerabilidade socioeconômica, trabalharemos com o princípio de análise combinada. Portanto nenhuma variável isolada é suficiente para compor o perfil socioeconômico do aluno, a combinação destas variáveis, permitirá apontar os casos de vulnerabilidade socioeconômica do estudante.

Apontamos como indicadores de vulnerabilidade socioeconômica:

- Renda per capita familiar;
- Situação de moradia do estudante e família;
- Situação de transporte ou formas de deslocamento dos membros do grupo familiar para o trabalho ou instituições escolares;
- Situação de trabalho do grupo familiar;
- Eventuais gastos com doença que implicam em situação de vulnerabilidade econômica significativa da família.

Para promover uma política de incentivo aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica utilizaremos os chamados bônus sobre dois perfis:

- Aqueles estudantes que fazem carga horária de trabalho acima de 30 horas semanais;
- Aqueles estudantes provenientes de escola pública.

Para os estudantes que fazem carga horária de trabalho acima de 30 horas semanais, a nossa política de assistência visa oferecer possibilidades ao estudante de dedicar maior tempo à formação universitária, potencializando seu aproveitamento do espaço universitário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**1. Grupo familiar:** é um conjunto de pessoas relacionadas por consangüinidade ou por afinidade, que usufruam e participem da renda bruta total mensal. Refere-se à composição declarada desde que atendam a uma das condições a seguir:

- a) Para os membros que possuam renda própria, que seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta total mensal familiar.
- b) Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, que seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta total mensal familiar.

**2. Renda Bruta Total Mensal Familiar (RT): base para cálculo da Renda per Capita** é o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do Grupo Familiar compreendendo:

- a) renda bruta mensal familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, horas-extras, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, tais como bolsas, estágios e auxílios.
- b) renda mensal agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar.

**3. Índices redutores:** além do cálculo de base para a renda per capita acima utilizado, utiliza-se alguns índices que permitem priorizar aqueles estudantes que apresentam aspectos que podem ser indicadores de vulnerabilidade.

**MR** = Índice redutor associado a gastos com a moradia do Grupo Familiar.

**TR** = Índice redutor associado a gastos com transporte.

**DG** = Índice redutor associado à existência de doença grave conforme especificada na Portaria MPAS-MS-2.998, de 23-8-2001 ou conforme parecer médico do profissional de saúde do NAISST/UNCISAL se o profissional avaliador considerar relevante para o prosseguimento da análise.

**EP** = Índice redutor associado ao incentivo ao aluno proveniente de escola pública.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

**ET**= índice redutor associado ao incentivo ao estudante matriculado que apresenta atividade de trabalho com carga horária acima de 30 horas semanais.

**4. Índice de Classificação (IC):** objetiva oferecer um parâmetro no momento da análise socioeconômica realizada. Os candidatos serão priorizados em ordem crescente dos valores do seguinte Índice de Classificação calculado pela fórmula.

$$\mathbf{IC = (RT/GF) \times MR \times TR \times DG \times EP \times ET}$$

Nesta fórmula as parcelas têm os seguintes significados:

**IC** = Índice de Classificação;

**RT** = Renda Bruta Total Mensal Familiar;

**GF** = Número de membros do Grupo Familiar incluindo o candidato;

**MR** = Índice redutor associado a gastos com a moradia do Grupo Familiar.

**Define-se MR como:**

**MR** = 1 se a moradia é própria ou cedida;

**MR** =  $1 - 0,4 \times (\text{gastos com moradia}/\text{RT})$  se a moradia for financiada ou alugada (nos gastos com moradia não se consideram gastos com luz, água e telefone; limita-se o gasto com moradia ao valor máximo de 1 salário mínimo).

**Define-se o TR como:**

**TR** = 1 se o Grupo Familiar possui condução própria;

**TR** =  $1 - 0,4 \times (\text{gastos com transporte}/\text{RT})$  em outros casos (nesta fórmula, limita-se o gasto com transporte ao valor máximo de 1/3 do salário mínimo).

**TR** = Índice redutor associado a gastos com transporte.

**DG** = Índice redutor associado à existência de doença grave conforme especificada na Portaria MPAS-MS-2.998, de 23-8-2001 ou conforme parecer médico do profissional de saúde do NAISS/UNCISAL se o profissional avaliador do serviço social considerar relevante para o prosseguimento da análise.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

**Define-se DG como:**

**DG** = 0,8 se existe doença grave no grupo familiar conforme especificada na Portaria MPAS-MS-2.998-2001;

**DG** = 1 se não existe doença grave no grupo familiar conforme especificada na Portaria MPAS-MS-2.998/2001.

**EP** = Índice redutor associado ao incentivo ao aluno proveniente de escola pública.

**Define-se EP como:**

**EP** = 0,6 se o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola da rede pública;

**EP** = 1 em outros casos.

**ET**= índice redutor associado ao incentivo ao estudante matriculado que apresenta atividade de trabalho com carga horária acima de 30 horas semanais.

**Define-se ET como:**

**NT**= 0,8 o estudante matriculado em curso noturno apresenta atividade de trabalho com carga horária acima de 30 horas semanais.

**NT**=1 em outros casos.

**ET** = índice redutor associado ao incentivo ao estudante matriculado que apresenta atividade de trabalho com carga horária acima de 30 horas semanais.

*\* Aprovada pela Resolução CONSU nº 09/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 10 de abril de 2013.*